

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/009872  
RECORRENTE: RICARDO AVILA NONATO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000829041

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 162, inc. I do CTB, "Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC". Alegação de suposta clonagem. Juntada TERMO DE DECLARAÇÕES DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa comprovando a apreensão do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do artigo 162, I do CTB, "Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC" com base no auto de infração lavrado no dia 07/02/2019, na Rod. BA001 km 15 – BOM DESPACHO - NAZARE – VERA CRUZ/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **RENAULT/LOGAN EXPR 16 M, Placa Policial PWG-0247**, foi clonado, nos termos das declarações expostas no 1º Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-19.00179, data 07/01/2019 as 11:12h e o 2º Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-19.04947, Apresentação do veículo pela guarnição da PRF/Simões Filho .

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos,

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. P000829041.

É o relatório.

### Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, em face, a juntada dos Boletins de Ocorrência pelo recorrente, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem no termo de **DECLARAÇÕES** do DETRAN/BA, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime no 1º Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-19.00179, data 07/01/2019 as 11:12h e o 2º Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-19.04947, Apresentação do veículo pela guarnição da PRF/Simões Filho .

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que encaminhou o TERMO DE DECLARAÇÃO assinada pela encarregada pela apuração Sr.ª – **SILVANIA DOS SANTOS SANTANA** autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do recorrente, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. P000829041, lavrado contra **RICARDO AVILA NONATO**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. P000829041**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de abril de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente – Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI